



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 43/2017/CONEPE**

**Estabelece o Regimento Interno do  
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação  
à Docência – PIBID/MEC/CAPES.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que altera as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.219 de 24 de junho de 2010 que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013 que dispõe normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência,

**CONSIDERANDO** parecer do Relator, **Cons. LUCINDO JOSÉ QUINTANS JUNIOR**, ao analisar o processo nº 15.992/2017-54;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, é uma iniciativa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que tem por objetivo fomentar a iniciação à docência de estudantes dos cursos de Licenciatura das Instituições de Ensino Superior aumentando a convivência dos graduandos com o cotidiano do exercício da função docente, em condições criativas e diversificadas, estimulando sua permanência na docência, como carreira profissional.

**§ 1º** Trata-se de uma integração institucional entre a CAPES e as Instituições de Educação Superior – IES, que se comprometem, juntamente com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação e suas respectivas redes escolares, no intuito de aprimorar a formação dos estudantes de licenciaturas da educação superior das diversas áreas do conhecimento.

**§ 2º** A escola pública da Educação Básica e seu cotidiano são o *locus* de desenvolvimento dos projetos propostos pelo PIBID/CAPES/UFS.

**Art. 2º** O PIBID inclui atividades de práticas educativas nos espaços formativos (escolas participantes e nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, a elas agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de

conhecimento). Envolvendo os bolsistas do Programa e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/CAPES/UFS.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do PIBID/CAPES/UFS:

- I. valorizar o magistério, como atividade profissional estimulando a formação de professores para a Educação Básica;
- II. aprimorar a qualidade das ações acadêmicas direcionadas à formação inicial nos cursos de licenciaturas da UFS;
- III. promover a integração entre os cursos de Licenciatura da UFS aumentando o nível de articulação entre estes e as escolas públicas de Educação Básica;
- IV. possibilitar aos alunos dos cursos de licenciatura da UFS, futuros docentes, a participação em experiências metodológicas e práticas docentes inovadoras que sejam articuladas com as realidades locais das escolas participantes do Projeto, e,
- V. contribuir para a formação continuada dos professores das escolas de Educação Básica envolvidos no Projeto.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** Para os efeitos legais, o PIBID/CAPES/UFS é regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com que estabelece o Edital CAPES vigente.

**Art. 5º** A finalidade do presente Regimento Interno é o de normatizar os procedimentos e condutas comuns, disciplinando todas as ações do PIBID/CAPES/UFS, afim de assegurar que os objetivos do Programa sejam cumpridos.

**Art. 6º** O PIBID/CAPES/UFS se propõe a:

- I. possibilitar qualidade operacional ao Programa, zelando pelo cumprimento das normas regimentais, bem como do cumprimento rigoroso dos Editais que compõem o processo de seleção dos projetos institucionais e de recrutamento de bolsista;
- II. garantir a participação democrática e a transparência dos encaminhamentos e decisões deliberados pelos membros representativos de todas as categorias de bolsistas no âmbito das assembleias do PIBID/CAPES/UFS, e,
- III. promover as condições de cumprimento de cada subprojeto dos cursos envolvidos no âmbito das escolas públicas, objetivando a qualidade das práticas educativas propostas.

**Parágrafo único.** A normatização aqui prevista baseia-se no respeito mútuo, na convivência entre as diferenças e no cumprimento das atribuições previstas para cada categoria de bolsistas da equipe PIBID/CAPES/UFS, de maneira a garantir a integralidade do Programa.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS E DOS DEVERES DA EQUIPE DO PIBID/CAPES/UFS**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do PIBID é definida de acordo com as orientações da CAPES, que estabelece na categoria de bolsistas um Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área dos Subprojetos, Supervisores Pedagógicos e os Bolsistas de Iniciação à Docência, a saber:

- I. Coordenador Institucional é o docente responsável pela coordenação do projeto no âmbito da UFS;
- II. Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais é o docente que apoia o Coordenador Institucional no desenvolvimento do projeto;
- III. Coordenadores de Área dos Subprojetos são docentes dos cursos de licenciatura responsáveis pela coordenação dos subprojetos nas áreas de conhecimento selecionadas pelas instituições;

- IV. Supervisores são professores das escolas públicas estaduais ou municipais selecionados para supervisionar as atividades dos Bolsistas de Iniciação à Docência;
- V. Bolsistas de Iniciação à Docência são os licenciandos, estudantes dos cursos de licenciatura da UFS, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do programa nas escolas participantes.

**Art. 8º** O Coordenador Institucional e os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/CAPES/UFS serão selecionados através de Edital lançado pela Pró-Reitoria de Graduação que fixará as normas para a inscrição, os requisitos para se candidatar, as regras do processo seletivo, a composição da comissão de seleção, bem como a divulgação do resultado, observando o que estabelece as orientações da CAPES e do presente Regimento Interno.

**Art. 9º** São requisitos para concorrer ao cargo de Coordenador Institucional, Coordenadores da Área de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Áreas dos Subprojetos:

- I. possuir título de mestre ou doutor;
- II. pertencer ao quadro permanente da UFS;
- III. estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV. possuir experiência mínima de três anos como docente do ensino superior;
- V. ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFS;
- VI. possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
  - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da Educação Básica;
  - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na Educação Básica;
  - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da Educação Básica, e,
  - e) produção na área.
- VII. possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa, e,
- VIII. não ocupar cargo administrativo na UFS

**Art. 10.** São requisitos para concorrer ao cargo de Supervisor Pedagógico:

- I. ser profissional do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, na rede pública;
- II. possuir experiência mínima de dois anos no magistério na Educação Básica, preferencialmente com prática efetiva de sala de aula; e
- III. participar como co-formador do bolsista de iniciação à docência, em articulação com o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais.

**Art. 11.** São requisitos para concorrer à bolsa de iniciação à docência:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- II. estar regularmente matriculado em curso de licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do subprojeto, e,
- V. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES.

**Art. 12.** São atribuições do coordenador institucional:

- I. responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a UFS, as secretarias de educação e a CAPES;
- II. acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;
- III. acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

- V. empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI. comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta Portaria;
- VIII. articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX. responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X. acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI. manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII. garantir a substituição de cada segmento de bolsistas do Programa observando o que estabelece as orientações da CAPES e o presente Regimento Interno;
- XIII. realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV. comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV. promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI. enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII. utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX. prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XXI. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e
- XXII. compartilhar com as instâncias administrativas superiores da UFS e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II. colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III. promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI. representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela UFS ou pela CAPES, quando couber;
- VII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- VIII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;
- IX. compartilhar com as instâncias administrativas superiores da UFS e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

**Art.14.** São atribuições do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

- I. responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;
- II. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III. participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV. orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

- V. apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII. informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII. comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela UFS;
- X. enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII. manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV. compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XV. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.

**Art. 15.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II. controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais;
- III. informar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV. atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V. participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;
- VI. informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII. enviar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela UFS e pela CAPES;
- IX. manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI. compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XII. elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da Educação Básica.

**Parágrafo único.** Em caso de licença ou outra forma de afastamento do professor Supervisor da escola, superior a dez dias úteis, este deverá comunicar ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do subprojeto sob sua supervisão para que se proceda o seu desligamento do projeto.

**Art. 16.** São atribuições do Bolsista de Iniciação à Docência:

- I. participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, oito horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. assinar Termo de Compromisso do programa;
- VI. restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

- VII. informar imediatamente ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- VIII. elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX. elaborar plano de reposição das atividades quando da ausência que deverá ser justificada;
- X. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- XI. participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela UFS e pela CAPES, e,
- XII. assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

**Parágrafo único.** É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES DO PIBID/CAPES/UFS**

**Art. 17.** Os critérios de seleção, acompanhamento e substituição das escolas participantes do PIBID serão estabelecidos por comissão formada pelo Coordenador Institucional do PIBID e Coordenadores de Área dos subprojetos, atendendo às exigências da CAPES.

**Art. 18.** Em caso de impossibilidade por parte de alguma escola em executar as atividades do PIBID, a coordenação institucional do programa indicará a próxima escola da lista de espera e, caso não haja uma lista de espera formada, deverá providenciar a seleção imediata de outra instituição que atenda às exigências da CAPES e particularidades do projeto.

**Parágrafo único.** Entende-se por escolas participantes aquelas que constituem as redes públicas, em todos os seus níveis e modalidades de ensino, situadas nos municípios do Estado de Sergipe.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/CAPES/UFS**

**Art. 19.** Comissão de Acompanhamento do Programa - CAP terá como membros natos o Coordenador Institucional que assumirá a presidência da mesma e um representante da Pró-Reitoria de Graduação. Os demais membros serão eleitos em assembleia, escolhidos pelos seus pares, titular e suplente, para representar cada categoria de bolsistas:

- I. um representante dos Coordenadores de Área de Gestão;
- II. um representante dos Coordenadores de Área de cada campus;
- III. um representante dos Supervisores Pedagógicos das escolas participantes vinculadas a cada campus, e,
- IV. um representante dos bolsistas de Iniciação à Docência de cada campus.

**Art. 20.** São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Programa - CAP:

- I. assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II. elaborar o Regimento Interno do Programa e submeter à aprovação em assembleia dos participantes do PIBID;
- III. aprovar relatórios internos do PIBID, parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV. examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V. aprovar orçamento interno do programa;
- VI. elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII. contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;
- VIII. propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

- IX. organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa, e,
- X. deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

## **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID**

**Art. 21.** A execução do PIBID será feita nas escolas participantes e/ou outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores de área.

**Parágrafo único.** Sempre que uma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho, o Coordenador Institucional do PIBID/UFS deverá ser comunicado por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

**Art. 22.** Entende-se por produto ligado ao PIBID os trabalhos a serem enviados para eventos científicos e eventos regionais ou locais do programa, na forma de resumos ou trabalhos completos, materiais didáticos produzidos e socializados no site do PIBID ou outros meios de divulgação, relatos de experiências didáticas que possam ser divulgadas no site do programa, monografias de final de curso, textos e artigos científicos, outros que a coordenação institucional julgar pertinente.

**Parágrafo único.** Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos professores supervisores, com a anuência da direção das escolas participantes e seguindo a legislação vigente sobre os direitos de imagem de crianças, adolescentes e incapaz.

**Art. 23.** A avaliação qualitativa do PIBID/CAPES/UFS será realizada pelos membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID – CAP/PIBID/UFS, decidindo colegiadamente sobre os indicadores de avaliação e as categorias de análise.

**Art. 24.** A CAP deverá considerar como instrumentos de avaliação:

- I. os relatórios elaborados a partir das atividades realizadas pelos Coordenadores de Área no subprojeto sob sua responsabilidade;
- II. os registros produzidos a partir dos encontros de troca de experiência entre os coordenadores, supervisores e bolsistas de iniciação à docência;
- III. a apresentação do trabalho pelos estudantes em forma de painel, resumo ou artigo, e,
- IV. questionários e/ou entrevistas.

**Art. 25.** Os coordenadores de área deverão apresentar relatórios semestrais e/ou anuais obedecendo aos seguintes critérios:

- I. coerência entre a proposta do subprojeto e as práticas educativas empregadas no cotidiano escolar;
- II. concepção teórica e prática consistente, integradora dos conhecimentos locais da comunidade escolar e dos conhecimentos específicos das respectivas Licenciaturas;
- III. formas e processos de ensino diversificados, criativos, recorrentes a diferentes materiais e recursos pedagógicos das mais variadas áreas do conhecimento e da cultura humana;
- IV. apresentação de resultados provenientes dos estudantes da Educação Básica;
- V. correção gramatical, ortográfica e normativa da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, e,
- VI. conclusões sistemáticas da prática educativa desenvolvida.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/CAPES/UFS**

**Art. 26.** Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos participantes do projeto, professores coordenadores, professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

**Art. 27.** Será concedida mensalmente uma bolsa para o Coordenador Institucional do PIBID, uma bolsa para o Coordenador de Gestão, uma bolsa para cada Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais dos subprojetos, uma bolsa para cada professor supervisor e uma para cada licenciando bolsista, selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

**Art. 28.** Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente.

§ 2º A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta-investimento ou conta-poupança.

§ 3º A responsabilidade de abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

§ 4º O titular da conta-corrente onde será efetuado o pagamento da bolsa deve ser o próprio bolsista.

**Art. 29.** A duração da bolsa será estabelecida em Edital do MEC/CAPES/PIBID que poderá ser renovada por igual período, por solicitação do Coordenador Institucional do PIBID/CAPES/UFS ao órgão de fomento.

**Art. 30.** O custeio das atividades do PIBID é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao Coordenador Institucional, o qual terá a função de gerenciar este recurso.

**Art. 31.** O PIBID só custeará materiais de consumo, não sendo permitido compra de materiais permanentes para as escolas participantes ou demais instituições envolvidas.

§ 1º Todos os gastos de custeio deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, à qual serão anexadas todas as notas ou cupons fiscais.

§ 2º Toda e qualquer utilização de recurso financeiro deverá ser previamente solicitada junto ao Coordenador Institucional do PIBID/CAPES/UFS que, antes irá analisar os orçamentos apresentados pelos coordenadores de área dos subprojetos e, posteriormente, irá emitir parecer referente à solicitação.

§ 3º O Coordenador Institucional terá um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apresentação dos três orçamentos pelos coordenadores de área dos subprojetos para emitir parecer referente à solicitação de uso de recurso financeiro.

**Art. 32.** O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido a CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

**Art. 33.** Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 15 de 21 de Março de 2005 do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/CAPES/UFS**

**Art. 34.** Os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/CAPES/UFS caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento, no plano de trabalho e nos subprojetos aprovados pela CAPES, bem como:

- I. não alcançar os objetivos propostos pelo projeto institucional ou promover atividades que descaracterizem o PIBID;
- II. descumprimento de orientações dos coordenadores e/ou supervisores;
- III. desrespeito às normas da escola conveniada onde está sendo executado o subprojeto, no caso dos licenciandos;
- IV. falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;



- V. recusa na entrega de relatórios parciais e anuais nos prazos previstos;
- VI. recusa na elaboração de registros semanais das atividades PIBID;
- VII. faltas, por três vezes consecutivas, às reuniões ou atividades do projeto que não forem justificadas;
- VIII. solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID;
- IX. três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros às coordenações do PIBID;
- X. incompatibilidade de horário com as atividades do Programa.

**Art. 35.** O Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais tem a responsabilidade de solicitar ao Coordenador Institucional o desligamento do bolsista, se for o caso, para que ele possa efetuar o cancelamento da bolsa junto ao SAC.

**Art. 36.** São considerados como justificativas os atestados médicos, certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação e declarações de atividades acadêmicas emitidas pela coordenação do curso de graduação ou outros Departamentos da Instituição.

**Parágrafo único.** As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais dos subprojetos, dentro de um prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que ocorreu a falta.

## **CAPÍTULO X DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS**

**Art. 37.** A substituição dos bolsistas será feita por comunicado a CAPES pelo Coordenador Institucional do PIBID.

**Art. 38.** Para substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, será observada a lista de espera, com validade de doze meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

**Parágrafo único** Caso não haja candidatos na lista de espera, o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do Subprojeto que dispõe da respectiva vaga, organizará novo processo seletivo em consonância com a coordenação institucional.

**Art. 39.** Para substituição de professores supervisores será observada a existência, no quadro docente da respectiva escola, de outro professor que atenda às exigências contidas nesse regimento e que se disponha a integrar o grupo participante do projeto, caso contrário, será obedecida ordem de lista de espera ou promovida nova seleção de supervisores.

**Art. 40.** Para substituições de professores Coordenadores de Área dos subprojetos, o Coordenador Institucional e colegiado do curso de licenciatura providenciará a seleção de professores que atendam às exigências contidas neste regimento.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CAP e, quando necessário, mediante a convocação para Assembleia Geral, composta por todos os membros do referido Programa.

**Art. 42.** Este Regimento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**